

MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

Pela publicação do Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, foram aprovadas medidas de simplificação fiscal, introduzindo alterações legislativas em vários códigos, designadamente, nos Códigos do IVA, IRS e IRC, Código de Procedimento e de Processo Tributários e outros atos legislativos. [pág.03](#)



REPORTES DORA

No contexto atual da digitalização do setor financeiro, a União Europeia publicou o Regulamento (UE) 2022/2554, conhecido como DORA.

Além da implementação dos cinco pilares do regulamento, as entidades abrangidas terão de cumprir as exigências de reporte regulatório, nomeadamente através do Register of Information (ROI), utilizando o formato XBRL (eXtensible Business Reporting Language). [pág.15](#)



OMNIBUS DA COMISSÃO EUROPEIA

A 29 de janeiro deste ano a Comissão Europeia apresentou o “EU Competitive Compass”, que inclui uma proposta para simplificar e agilizar a regulação ESG através dos chamados Pacotes de Simplificação Omnibus (“Omnibus” ou “pacote Omnibus”). [pág.16](#)



INCENTIVOS ABERTOS

- Vouchers para Startups;
- Apoio à criação de emprego e microempreendedorismo;
- Sistema de Incentivos no âmbito da Economia Circular no Norte;
- Descarbonização das Empresas;
- Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva;
- Indústria 4.0;
- Incentivos Fiscais: SIFIDE;
- Incentivos Financeiros.

[pág.13](#)





ÍNDICE

01

EDITORIAL	03
-----------------	----

02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM FEVEREIRO 2025	04
JURISPRUDÊNCIA	05
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)	05
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	05
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS	07
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS	11
OUTROS ASSUNTOS	12

03

INCENTIVOS	13
------------------	----

04

ADVISORY	15
----------------	----

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE	16
---------------------------------	----

06

NOTÍCIAS BDO.....	17
-------------------	----

MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

Pela publicação do Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, foram aprovadas medidas de simplificação fiscal, introduzindo alterações legislativas em vários códigos, designadamente, nos Códigos do IVA, IRS e IRC, Código de Procedimento e de Processo Tributários e outros atos legislativos.

Das inúmeras alterações previstas neste diploma, destacamos as seguintes:

IVA

- Informação Empresarial Simplificada (IES) – foram eliminados os anexos Q e O, relativos ao Mapa Recapitulativo de Clientes;
- Foi alargada a dispensa de declaração de início de atividade quando se efetue apenas uma operação tributável (ato isolado)

IRC

- Quando o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços esteja obrigado à emissão de fatura nos termos do Código do IVA, o documento comprovativo das aquisições de bens ou serviços deve obrigatoriamente assumir essa forma.
- Dispensa de retenção na fonte, sempre que o montante a reter seja inferior a 25 €.

IRS

- Alteração de prazo para o cumprimento de várias obrigações declarativas, que passam agora para o final do mês de fevereiro: -
 - comunicações de composição do agregado familiar;
 - existência de acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais;
 - comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino;
 - comunicações de rendas de imóveis ou imóveis afetos ao exercício de uma atividade profissional ou empresarial, e de despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com o exercício da mesma;
 - comunicação a ser efetuada por entidades que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos ou tenham a gestão de plataformas de negociação de criptoativos, relativamente às operações realizadas com criptoativos nas quais intervenham, e
 - Modelo 10, Modelo 44 e Modelo 37
- Dispensa de retenção na fonte para rendimentos das categorias B, E e F quando o valor da retenção na fonte seja inferior a 25 € e não tenha natureza liberatória.



LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM MARÇO DE 2025

MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março

Aprova medidas de simplificação fiscal, alterando, designadamente, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e outros atos legislativos.

REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

Decreto-Lei n.º 14/2025, de 17 de março

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, assegurando a execução na ordem jurídica interna de regulamentos da União Europeia.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025 - NORMAS DE EXECUÇÃO

Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025.

Lei n.º 16/2025, de 24 de fevereiro

Autoriza o Governo a transpor parcialmente as Diretivas (UE) 2020/285 e (UE) 2022/542, sobre o regime de isenção do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às pequenas empresas.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Portaria n.º 72-B/2025/1 de fevereiro

Aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento.

RGPC - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março

Transpõe parcialmente o artigo 1.º da Diretiva (UE) 2022/542, no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado, alterando o Código do IVA e o regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades.

Decreto-Lei n.º 34/2025, de 24 de março

Aumenta o limiar do volume de negócios para efeitos de acesso ao regime do IVA de caixa.

Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março

Transpõe parcialmente o artigo 1.º da Diretiva (UE) 2020/285 e o artigo 2.º da Diretiva (UE) 2022/542, no que diz respeito ao regime de isenção do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às pequenas empresas.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Decreto-Lei n.º 13/2025, de 6 de março

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, eliminando obrigações de reporte na declaração de rendimentos e densificando estas obrigações no que respeita aos ativos detidos em países, territórios ou regiões com um regime fiscal claramente mais favorável.

Decreto Regulamentar n.º 2/2025, de 6 de março

Altera o Decreto Regulamentar n.º 3/2024, de 21 de fevereiro, modificando o universo da declaração automática do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, no que respeita aos encargos com a retribuição pela prestação de trabalho doméstico.

Despacho n.º 23/2025-XXIV, da SEAF, de 19 de fevereiro

Dedução prevista no art.º 78.º-H do Código do IRS (trabalho doméstico).

CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO

Portaria n.º 106/2025/1, de 13 de março

Aprova a «Comunicação do Locatário ou Sublocatário (CLS)», destinada à comunicação prevista no artigo 60.º, n.º 4, do Código do Imposto do Selo, e respetivas instruções de preenchimento.

SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 83/2025/1, de 5 de março

Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais.

Portaria n.º 112/2025/1, de 14 de março

Atualiza os montantes das prestações familiares para o ano de 2025.

Portaria n.º 113/2025/1, de 14 de março

Procede à atualização do valor de referência anual da componente base e do valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão.

Decreto-Lei n.º 40/2025, de 26 de março

Altera o Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, que define e regulamenta a proteção na eventualidade de morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, e o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

ENTIDADES CRÍTICAS

Decreto-Lei n.º 22/2025, de 19 de março

Transpõe a Diretiva (UE) 2022/2557, relativa à identificação, designação e reforço da resiliência das entidades críticas.

INCENTIVO: «DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS»

Portaria n.º 128-A/2025/1, de 24 de março

Segunda alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-i12, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

ARBITRAGEM DE CONSUMO - «PLATAFORMA RAL+»

Decreto-Lei n.º 18/2025, de 18 de março

Altera o Decreto-Lei n.º 26/2024, de 3 de abril, que cria e regula a Plataforma RAL+.

TAXA SANITÁRIA E DE SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS

Portaria n.º 119-A/2025/1, de 19 de março

Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2025.

REGIME DE CADASTRO PREDIAL

Decreto-Lei n.º 16/2025, de 18 de abril

Altera o Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, e a Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, eliminando a obrigatoriedade de realizar a operação de execução simples previamente aos atos jurídicos que incidam sobre prédios não cadastrados que tenham ficado em situação de cadastro diferido ao abrigo do regime de cadastro predial experimental.

SECTOR DA HABITAÇÃO

Decreto-Lei n.º 24/2025, de 19 de dezembro

Altera o Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho, alargando a possibilidade de o Estado prestar garantia pessoal com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos às sociedades financeiras habilitadas a efetuar operações de crédito para aquisição de habitação em Portugal.

Decreto-Lei n.º 44/2025, de 27 de março

Aprova um regime especial de comparticipação destinado a determinadas soluções habitacionais e altera o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que cria o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

SETOR AGRÍCOLA

Portaria n.º 92/2025/1, de 10 de março

Primeira alteração da Portaria n.º 454-B/2023, de 28 de dezembro, que estabelece as regras nacionais

complementares da intervenção «Seguros de colheitas», do domínio «B.3 Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 92/2025/1, de 10 de março
Primeira alteração da *Portaria n.º 454-B/2023*, de 28 de dezembro, que estabelece as regras nacionais complementares da intervenção «Seguros de colheitas», do domínio «B.3 Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 107/2025/1, de 13 de março
Estabelece as regras de apoio à compensação pela quebra de rendimentos de produção da atividade pecuária de ovinos afetadas pelo surto de língua azul e cria uma linha de crédito com juros bonificados para financiar a compra de animais reprodutores ovinos afetados pela língua azul.

Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março
Estabelece o regime de aplicação da medida 23, «Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março
Estabelece o regime específico dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 73.º do *Regulamento (UE) 2021/2115*, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à tipologia C.3.2.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», do domínio C.3, «Sustentabilidade das zonas rurais», do eixo C, «Desenvolvimento rural» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março
Estabelece o regime específico dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 73.º do *Regulamento (UE) 2021/2115*, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à tipologia C.3.2.4, «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climáticos adversos ou de acontecimentos catastróficos», do domínio C.3, «Sustentabilidade das zonas rurais», do eixo C, «Desenvolvimento rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 139/2025/1, de 28 de abril
Procede à quarta alteração à *Portaria n.º 54-G/2023*, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs *317/2023*, de 23 de outubro, *349/2024/1*, de 20 de dezembro, e *36-A/2025/1*, de 13 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.2 – Programa nacional para apoio ao setor da apicultura», do eixo «B – Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

JURISPRUDÊNCIA

REGIME JURÍDICO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE O SETOR BANCÁRIO

Acórdão (extrato) n.º 891/2024, publicado no DR n.º 46, II Série, de 6 de março
Não julga ilegal a norma, no seu sentido literal, constante do artigo 153.º-F, n.º 1, alínea a), do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro; não julga inconstitucionais e não julga ilegais as normas constantes dos artigos 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011), 279.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), e 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Regime Jurídico da Contribuição sobre o Setor Bancário.

CPC - INDEMNIZAÇÃO A TRABALHADOR ILICITAMENTE DESPEDIDO

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2025, publicado no DR n.º 59, de 25 de março
«A indemnização atribuída ao trabalhador ilicitamente despedido, em substituição da reintegração, é parcialmente impenhorável, nos termos do n.º 1 do artigo 738.º do Código de Processo Civil.»

IRC – REGIME SIMPLIFICADO

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 2/2025, publicado no DR n.º 59, de 25 de março
Acórdão do STA de 22 de janeiro de 2025, no processo n.º 115/24.0BALS – Pleno da 2.ª secção. Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «A cessação dos efeitos do regime simplificado, por ultrapassagem dos limites quantitativos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 86.º-A do Código do IRC, opera em termos retroativos ao início do ano e não a partir do ano seguinte ao da mencionada ultrapassagem.»

IMPOSTO DO SELO

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 3/2025, publicado no DR n.º 59, de 25 de março

Acórdão do STA de 22 de Janeiro de 2025, no Processo n.º 111/23.4BALS – Pleno da 2.ª Secção – Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «A isenção de imposto de selo consagrada no artigo 269.º, alínea e), do CIRE, só se aplica às vendas de imóveis em processo de insolvência de pessoas singulares, nas situações em que os referidos imóveis estejam diretamente ligados à atividade empresarial da pessoa declarada insolvente, fazendo parte do ativo da empresa.»

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processo C 640/23, 13 de março de 2025 – Greentech

Direito a dedução do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Operação de venda requalificada, pelas autoridades tributárias, de transmissão de empresa não abrangida pelo âmbito de aplicação do IVA — Não retificação da fatura no prazo de caducidade — Impossibilidade de recuperação do IVA pago a título da referida operação — Princípios da efetividade e da neutralidade fiscal — Reembolso do imposto»

REGIME FISCAL COMUM APLICÁVEL ÀS SOCIEDADES MÃES E SOCIEDADES AFILIADAS DE ESTADOS MEMBROS DIFERENTES

Acórdão do TJUE, Processo C 135/24, 13 de março de 2025 – John Cockerill

Prevenção da evasão fiscal, fraude fiscal ou práticas abusivas em matéria fiscal — Artigo 4.º, n.º 1 — Proibição de tributar lucros obtidos — Efeito direto — Inclusão do dividendo distribuído pela filial na matéria coletável da sociedade mãe — Dedução do dividendo distribuído da matéria coletável da sociedade mãe — Limitação da dedução — Regime de transferência intragrupo que permite transferir lucros obtidos por certas sociedades para outras»

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

DECLARAÇÃO MODELO 3 EM VIGOR A PARTIR DE 2025

Ofício-circulado n.º 20 278/2025, de 17 de março

TAX

IRC - REGIME FISCAL DAS PERDAS POR IMPARIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Ofício-circulado n.º 20277/2025, de 2 de março

IRS - DEDUÇÃO À COLETA POR ENCARGOS COM RETRIBUIÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO (ARTIGO 78.º-H DO CÓDIGO DO IRS)

Ofício-circulado n.º 20279/2025, de 21 de março

IVA - REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO APLICÁVEL A SUJEITOS PASSIVOS ESTABELECIDOS EM TERRITÓRIO NACIONAL

Ofício-circulado n.º 25062/2025, de 26 de março

IVA - ALTERAÇÕES AO REGIME DE IVA DE CAIXA

Ofício-circulado n.º 25061/2025, de 25 de março

IVA - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS BENS EM SEGUNDA MÃO, OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

Ofício-circulado n.º 25063/2025, de 27 de março

IVA - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CARÁTER CULTURAL, ARTÍSTICO, DESPORTIVO, CIENTÍFICO, EDUCATIVO, RECREATIVO E SIMILARES - REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Ofício-circulado n.º 25064/2025, de 27 de março

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 30 DE ABRIL

Ofício-circulado n.º 16048/2025, de 24 de março



INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em março, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) publicou as seguintes Informações Vinculativas e sede de IRC:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-03-31	27616	CIRC	069-A	Inclusão no grupo RETGS de dominante residente noutro estado da UE e das respetivas dominadas residentes em Portugal e consequências no reporte de prejuízos e benefícios fiscais do grupo.
Link	2025-03-26	26805	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	043-D	ICE - Entidades registadas junto do Banco de Portugal como Intermediários de crédito
Link	2025-03-10	27684	CIRC	006	Requisitos das sociedades de profissionais (sociedade de advogados) para efeitos de aplicação do regime de transparência fiscal.
Link	2025-03-10	26527	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	043-D	Regime fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE) - Cumulatividade com a DLRR.
Link	2025-03-10	27323	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	062	Doações de inventários.
Link	2025-03-06	27261	CIRC	004	Serviços de armazenamento e manuseamento de matérias-primas, que se encontram em tanques situados noutro Estado-membro da UE - Retenção na fonte.
Link	2025-03-06	27081	CIRC	064	Prova preço efetivo - consequências no adquirente

Quanto a IRS, a AT publicou em março, as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-03-28	28126	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel não destinado a HPP no ano de 2025 - Inaplicabilidade da exclusão de tributação pela Lei Mais Habitação
Link	2025-03-26	28184	CIRS	012-B	IRS Jovem no ano de 2025 - contagem do período de dez anos de obtenção de rendimentos
Link	2025-03-25	28155	CIRS	012-B	IRS Jovem no ano de 2025 - Rendimento da categoria B a isentar de tributação
Link	2025-03-25	27880	CIRS	072	Residente não habitual - Enquadramento de atividade de elevado valor acrescentado ao abrigo da Portaria nº 230/2019, de 23/07 (código 25)
Link	2025-03-24	27870	CIRS	002	Subsídio refeição pago em 13 meses, sem exceder limite legal anual.
Link	2025-03-24	21919	CIRS	010	Alienação onerosa de 2 imóveis afetos a HPP - reinvestimento em 2 imóveis afetos a HPP do agregado familiar.
Link	2025-03-24	24975	CIRS	031	Coeficiente aplicável à atividade de mediação de seguros.
Link	2025-03-24	26401	CIRS	084	Despesa suportada com internamento em unidade de cuidados continuados.
Link	2025-03-24	25474	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	063	Donativo efetuado a entidade estrangeira.
Link	2025-03-21	28101	CIRS	058	Dispensa de entrega de declaração modelo 3 - rendimentos de pensões auferidos por não residente
Link	2025-03-19	27969	CIRS	012-A	Programa regressar - contagem temporal do benefício

Link	2025-03-19	28109	CIRS	012-B	IRS Jovem - Anos de 2024 e 2025 - acesso ao benefício
Link	2025-03-19	27791	CIRS	031	Enquadramento da atividade de ministrar aulas - coeficiente de tributação
Link	2025-03-13	26307	CIRS	002	Ajudas de custo
Link	2025-03-13	27843	CIRS	012-B	IRS Jovem - requisito da idade aferido a 31/dezembro/2025 (mais de 35 anos)
Link	2025-03-13	27280	CIRS	051	Despesas e encargos - Pagamento de indemnização a inquilino por renúncia onerosa de posição contratual
Link	2025-03-11	27918	CIRS	051	Encargos suportados com valorização de imóvel
Link	2025-03-05	26811	CIRS	010	Alienação de imóvel em leilão - Contagem do prazo de 3 meses para benefício da exclusão de tributação - Lei Mais Habitação
Link	2025-03-05	27876	CIRS	012-B	IRS Jovem no ano de 2024 - Requisito da idade no ano do benefício
Link	2025-03-03	22005	CIRS	013	Agregado familiar - Integração como dependente de maior acompanhado com inaptidão para o trabalho e para angariar meios de subsistência

Em sede de Relações Internacionais, a AT publicou em março, a seguinte Informação Vinculativa:

Trafego aéreo internacional (Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Hong Kong)

Quanto a Benefícios Fiscais, a AT publicou em março as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2025-03-26	26805	043-D	ICE - Entidades registadas junto do Banco de Portugal como Intermediários de crédito
Link	2025-03-24	25474	063	Donativo efetuado a entidade estrangeira.
Link	2025-03-10	27323	062	Doações de inventários.
Link	2025-03-10	26527	043-D	Regime fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE) - Cumulatividade com a DLRR.

Em março, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas em sede de IVA:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-03-31	27695	CIVA	006	Localização das operações.
Link	2025-03-26	27699	CIVA	009	Enquadramento, em sede de IVA, da cedência temporária de unidades de alojamento e dedução do IVA suportado durante a construção do respetivo imóvel.
Link	2025-03-26	27623	CIVA	009	Serviços de psicologia clínica e outros relacionados com a saúde mental, prestados por Associação.
Link	2025-03-26	27206	CIVA	016	RBC - Regime de bens em circulação
Link	2025-03-26	27614	CIVA	021	Exclusões do exercício do direito à dedução
Link	2025-03-26	27436	CIVA	006	Regime especial do IVA das agências de viagens - DL Decreto-lei n.º 221/85, de 3 de julho

Link	2025-03-26	27398	CIVA	016	RBC - Regime de Bens em circulação
Link	2025-03-26	27319	CIVA	016	Lei n.º 16/2001, de 22 de junho (Lei da Liberdade Religiosa): opção entre restituição do IVA ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/90 e benefício da consignação de 0,5% do IRS
Link	2025-03-14	27508	Lista I	Verba 2.37	Verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA
Link	2025-03-14	27485	CIVA	009	Fundos de investimento
Link	2025-03-14	27269	CIVA	009	Gestão de Fundos
Link	2025-03-14	27465	CIVA	002	Enquadramento, em sede de IVA, da prestação de serviços de limpeza das praias de um Concelho, ao abrigo de contrato programa celebrado com o respetivo Município.
Link	2025-03-14	27279	Lista I	Verba 2.23	Reabilitação Urbana
Link	2025-03-14	27521	CIVA	021	Direito à dedução do IVA - Artigos 19.º a 26.º do CIVA - Despesas de restauração e supermercados
Link	2025-03-14	27538	Lista I	Verba 2.23	Reabilitação Urbana
Link	2025-03-14	27300	CIVA	029	Emissão de fatura ao adquirente ou destinatário da operação independentemente de quem efetua o pagamento
Link	2025-03-14	27530	CIVA	009	Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição a entidades terceiras de serviços de contabilidade e consultoria fiscal e angariação de investidores - Redébitos
Link	2025-03-10	27404	CIVA	006	Regras de localização: serviço de transporte de passageiros
Link	2025-03-10	27356	CIVA	004	Alojamento Local - remuneração do proprietário - taxa aplicável Emissão de fatura
Link	2025-03-10	27606	CIVA	006	(i) Serviços de: "organização/estruturação da operação (arrangement/structuring)", "notação de risco/rating" e "colocação/negociação das obrigações junto dos investidores (placement)" (ii) Regras de localização das prestações de serviços
Link	2025-03-10	27532	Lista I	Verba 1.4	Produto lácteo em pasta (não é comercializado como queijo)
Link	2025-03-10	27566	CIVA	006	Serviços prestados a adquirentes particulares e sujeitos passivos, estabelecidos ou domiciliados na União Europeia e fora da União Europeia.
Link	2025-03-10	27548	CIVA	009	Serviços de gestão de fundo de investimento - Prestação de serviços de contabilidade.
Link	2025-03-03	27483	CIVA	009	Enquadramento de operações efetuadas por organismo sem finalidade lucrativa, como aluguer de instalações desportivas, aprendizagem de modalidades, aluguer de raquetes de ténis, bolas de futebol, toalhas e cacifos.
Link	2025-03-03	27556	CIVA	009	Atividade de formador/ lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior
Link	2025-03-03	27202	CIVA	014	Isenção do IVA prevista na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do CIVA
Link	2025-03-03	27320	CIVA	009	Isenções nas operações internas
Link	2025-03-03	27439	CIVA	009	Serviços prestados por formador no âmbito de Cursos de aprendizagem dupla certificação, EFA e FMC
Link	2025-03-03	27136	CIVA	003	Transmissão de património suscetível de constituir ramo de atividade independente - Artigo 3º, nº 4 e artigo 4º, nº 5, ambos do CIVA
Link	2025-03-03	27156	CIVA	029	Enquadramento, de uma associação sem fins lucrativos, relativamente a: - Organização de festa religiosa; - Donativo sem contrapartida e com contrapartida (publicidade)
Link	2025-03-03	27518	CIVA	002	Inversão do sujeito passivo - alínea j) do nº1 do artigo 2º do CIVA
Link	2025-03-03	27525	Lista I	Verba 1.4.6	Ovos conservados

Quanto ao RITI, a AT publicou em março, a seguinte Informação Vinculativa:

Venda de malha para confecção de peças de vestuário a sujeitos passivos estabelecidos noutros Estados Membros, cujos confeccionadores que procedem à sua transformação, por indicação do adquirente, se encontram localizados em território nacional.

Em sede de IMT, em março, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-03-28	27929	CIMT	002	Transformação de Sociedade por Quotas em Sociedade Anónima; Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo; Sujeição a IMT/IS - Art.º 2.º do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da Tabela Geral de Imposto do Selo (TGIS)
Link	2025-03-28	27012	CIMT	011	Caducidade da Isenção na aquisição de prédios para revenda, destino diferente, artigos 7.º e 11.º n.º 5 do CIMT
Link	2025-03-06	27866	CIMT	009	IMT Jovem - Exclusão de isenção (art. 9.º, n.º 3, CIMT), Aquisição de imóveis por jovens (art. 7.º-A, CIS)
Link	2025-03-05	27917	CIMT	009	Exclusão da isenção do IMT prevista do n.º 3 do art.º 9.º do CIMT, numa aquisição efetuada com o benefício da isenção do IMT consagrado no n.º 2 do art.º 9.º do CIMT (IMT Jovem).

Quanto a Imposto do Selo, em março, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Diploma: Código Imposto Selo

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2025-03-28	27221	001	Sujeição a IS - Reversão dos bens recebidos do cônjuge ou de terceiro (em função do casamento ou do estado de casado), ao património do doador, em caso de divórcio do(s) beneficiário(s) artigo 1791.º do Código Civil
Link	2025-03-19	27051	026	Cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento pelo Cabeça de Casal testamentário e legatários artigos 2.º, 3.º e 26.º n.ºs 1, 2 e 4 do CIS
Link	2025-03-03	27176	007	Da admissibilidade da aplicação da isenção, prevista na al. g) do n.º 1 do artº 7º do CIS, a operações de financiamento destinadas à cobertura de carências de tesouraria efetuadas por SCR a favor de sociedades em que detenham, indiretamente, participações



OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em abril, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 7**IRS – IRC – IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS**

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10**IRS/SEGURANÇA SOCIAL**

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15**IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11**

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IMI

Participação de rendas de prédios urbanos arrendados antes da entrada em vigor do RAU.

DIA 21**IRS / IRC**

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas fevereiro.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de março entre os dias 10 e 20 de abril.

DIA 28

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 30**IRS/IRC - MODELO 30**

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de fevereiro.

SEGURANÇA SOCIAL

Trabalhadores Independentes – Entrega da Declaração Trimestral, através da Segurança Social Direta

CONTRIBUIÇÕES CEFIDM - MODELO 56

Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, referente aos ajustamentos que devam ser efetuados relativamente ao ano anterior, no apuramento da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS. Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 1.º trimestre. Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por acerto final relativo ao ano anterior. Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 1.º trimestre.

CONTRIBUIÇÕES CEIF - MODELO 28

Entrega da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre.

Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre.

TAX

CESOP

Comunicação por transmissão eletrónica de dados, pelos prestadores de serviços de pagamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 81/2023, de 28/12, dos registos relativos a pagamentos transfronteiriços e aos respetivos beneficiários, efetuados no trimestre civil anterior.

AIMI

Entrega, por cada um dos herdeiros, da declaração confirmando as respetivas quotas na herança indivisa, declaradas pelo cabeça de casal, caso pretendam afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

OUTROS ASSUNTOS

LEGISLAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

Diretiva (UE) 2025/516 do Conselho, de 11 de março de 2025

Altera a diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital.

Regulamento de Execução (UE) 2025/518 do Conselho, de 11 de março de 2025

Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA.

Regulamento (UE) 2025/517 do Conselho, de 11 de março de 2025

Altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital.

Tribunal de Contas Europeu

Relatório especial 08/2025: Imposto sobre o Valor Acrescentado nas importações — Regimes aduaneiros de importação simplificados não protegem bem os interesses financeiros da EU.

FISCALIDADE

Atribuição de identificadores

Cidadão imigrante

Declaração de Rendimentos Modelo 3

A declaração de rendimentos modelo 3 já se encontra disponível no Portal das

Finanças. A partir de amanhã, 1 de abril, a sua entrega já será possível.

Nova Entidade Certificadora

Emissão de certificados digitais para produtores de software e operadores económicos.

SEGURANÇA SOCIAL

Guia Prático

Pedido de NISS - Cidadãos estrangeiros e cidadãos nacionais sem obrigação de ter cartão de cidadão

Entrega da Declaração Trimestral fora de prazo

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)

[Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)

[Publicações](#)



INCENTIVOS

VOUCHERS PARA STARTUPS – NOVOS PRODUTOS DIGITAIS/TECNOLOGÍCOS

AA medida dos Vouchers para Startups destina-se ao desenvolvimento de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais ou tecnológicos, com potencial de escalabilidade. Será dada preferência a projetos que contribuam positivamente para a transição climática ou que promovam soluções inovadoras no setor Agrotech.

São beneficiárias desta medida as startups, que assumam a forma de PME, de qualquer natureza ou forma jurídica, criadas há menos de 10 anos, que desenvolvam atividade com CAE nos setores de tecnologia e conhecimento.

As despesas elegíveis são as seguintes:

- Custos com recursos humanos existentes ou a contratar (máximo 75%);
- Despesas com acreditação ou certificação tecnológica de recursos humanos;
- Aquisição de Serviços Externos Especializados (serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing, de desenvolvimento de produtos e serviços, de consultoria);
- Aquisição ou aluguer operacional de equipamentos, bem como custos de licenciamento ou de subscrição de software;
- Custos com a proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- Custos indiretos.

Importa referir ainda que o apoio, de natureza não reembolsável, tem como limite máximo 30.000€. A dotação orçamental é 30M€, dos quais 4M€ estão destinados para projetos que contribuam para a transição climática e 3M€ destinados para projetos no setor Agrotech.

As candidaturas podem ser submetidas até 14 de abril de 2025 ou até que a dotação orçamental se esgote.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

APOIO À CRIAÇÃO DE EMPREGO E MICROEMPREENDEDORISMO

Encontram-se abertas as medidas de Apoio à Criação de Emprego e

microempreendedorismo (IT), para as seguintes regiões.

- Regiões NUT III do Norte (Terras de Trás-os-Montes, Tâmega e Sousa, Douro, Cávado, Ave, Alto Tâmega e Barroso, Alto Minho e Área Metropolitana do Porto);
- Regiões NUT III do Alentejo (Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Alentejo Central, Alto Alentejo e Lezíria do Tejo);

Podem candidatar-se a esta medida:

- Custos com recursos humanos existentes ou a contratar;
- Entidades da economia social.

Esta medida visa apoiar, dependendo da região NUT III, a criação de 2 a 3 novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, associados à expansão de empresas existentes ou em entidades da economia social.

A taxa de incentivo máxima é de 75%, para a Região Norte, e de 85%, para a região do Alentejo. Este incentivo apresenta forma não reembolsável e o projeto deve ter uma duração até 24 meses. Importa destacar que todos os avisos estão abrangidos pelos Auxílios de Minimis.

Nas regiões do Norte, o prazo para submissão de candidaturas foi prorrogado até 30 de abril de 2025, com exceção da Região do Douro, onde o novo prazo é 15 de abril de 2025. Nas regiões do Alentejo, o aviso estará aberto até 31 de julho de 2025.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS NO ÂMBITO DA ECONOMIA CIRCULAR NO NORTE

Está aberto o aviso do Sistema de Incentivos no âmbito da Economia Circular, destinado a micro e pequenas empresas, situadas no Norte.

A dotação orçamental é de 9M€, sendo 3,6M€ para territórios de baixa densidade e 5,4M€ para outros territórios.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos bem como equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;

- Ativos incorpóreos, incluindo aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- Serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia;
- Em casos devidamente justificados, construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

A taxa máxima de incentivo é de 50%, com natureza não reembolsável, sendo o limite mínimo de despesa elegível de 200.000€ e um investimento elegível igual ou inferior a 3M€.

O presente aviso foi prorrogado até 30 de abril de 2025.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Continua aberta a medida de Descarbonização das Empresas, em formato de Registo de Pedido de Auxílio (RPA), tanto para o Regime Normal como para Regime Contratual ao Investimento (RCI). Os limites ao investimento são:

- Regime Normal: à data, não se encontra definido o valor mínimo aplicável;
- RCI - Operações consideradas de interesse especial: Custo total elegível igual ou superior a 25M€;
- RCI - Operações que se revelem de interesse estratégico - Sem limite quanto ao custo total elegível, desde que reconhecidas por despacho governamental emitido pelas áreas da economia e/ou da coesão territorial.

A taxa de incentivo, com natureza não reembolsável, é de até 100% para investimentos em intervenções que não sejam em edifícios e de até 30% para investimento em intervenções em edifícios, sendo que a esta última acrescem majorações que vão até 20 p.p..

As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou em copromoção, por empresas de qualquer dimensão. A medida abrange as Regiões NUT II: Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

INCENTIVOS

INCENTIVOS PREVISTOS

SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA

A abertura dos Avisos do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva para Outros Territórios e Territórios de Baixa Densidade está prevista para 30 de abril de 2025, com uma dotação orçamental estimada de 354M€ e 171M€, respetivamente, de acordo com o plano de avisos.

Esta medida é destinada a PMEs, que pretendam realizar operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, através da diferenciação, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Esta medida visa apoiar:

- Ativos corpóreos: máquinas, equipamentos, equipamentos informáticos e construção ou remodelação de edifícios (indústria e hotelaria);
- Ativos incorpóreos: aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- Outras despesas: serviços de engenharia, auditorias, estudos, planos de marketing e projetos de arquitetura.

A taxa de incentivo máxima prevista é de 40% com natureza não reembolsável.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

INDÚSTRIA 4.0

A medida da Indústria 4.0 destina-se a apoiar projetos de investimento que integrem tecnologias digitais avançadas na otimização de processos ou operações industriais já existentes, alinhando-se com pelo menos um dos dez domínios de ação definidos no Aviso.

A medida abrange todo o território nacional, incluindo regiões autónomas, sendo os seus beneficiários as empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, do setor da indústria (extrativas e transformadoras).

Os limiares mínimo e máximo são de 70.000€ e 500.000€, respetivamente, sendo elegíveis as seguintes despesas:

- a. Aquisição de equipamentos e componentes;
- b. Aquisição de software, incluindo os custos iniciais de subscrição de Software as a Service;
- c. Aquisição de serviços de consultoria e engenharia essenciais à integração das soluções;
- d. Despesas com CC e ROC.

O apoio, de natureza não reembolsável, visa uma taxa de incentivo base de 55%, com limite de 300.000€. À taxa base acrescem as seguintes majorações: 10 pp para médias empresas e 20pp para pequenas empresas; e 10 pp localizados no Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira.

A abertura desta medida está prevista para abril de 2025, não havendo ainda dotação orçamental definida.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

INCENTIVOS ABERTOS PARA FINANCIAR ATIVIDADES DE I&D

INCENTIVOS FISCAIS: SIFIDE

1) Sistema de Incentivos I&D&I Empresarial - Operações em Copromoção

Está aberto o aviso do Sistema de Incentivos I&D&I Empresarial - Operações em Copromoção, que permite apoios não reembolsáveis (subvenções) para projetos integrados de investigação e desenvolvimento, e de inovação produtiva.

A dotação orçamental é de 149M€, e são elegíveis as pequenas e médias empresas (PME) e as small mid-caps; as grandes empresas e as entidades do sistema de investigação e inovação (ENESII), desde que em consórcio com PME.

São elegíveis as seguintes ações:

- Atividades de investigação industrial;
- Atividades de desenvolvimento experimental;
- Produção de bens de alta ou média intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, com elevada incorporação nacional.

As fases de candidatura são as seguintes:

- Fase 1: até 30/05/2025;
- Fase 2: até 30/10/2025;

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

2) Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento: Operações Individuais e em Copromoção

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas do aviso para apoiar projetos de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco é apoiar as atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

Principais condições:

1. Os principais beneficiários são PMEs e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).
2. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.
3. Fases de candidatura:
 - Fase 1: até 24/04/2025
 - Fase 2: até 15/09/2025
 - Fase 3: até 06/01/2026

Neste contexto do I&D Empresarial, encontram-se ainda a decorrer operações de I&D, realizadas nas modalidades individual ou em copromoção, alinhadas com roteiros tecnológicos estratégicos na área da “Big Science” (Astronomia, Física de Partículas e de Plasmas, Fusão Nuclear e Espaço).

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

3) Sistema de Incentivos à Proteção da Propriedade Industrial

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas que visem o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos pelas vias nacional, europeia e internacional.

INCENTIVOS

Principais condições:

1. OOs principais beneficiários são PME e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).
2. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 50%.
3. Fases de candidatura:
 - Fase 1: até 31/04/2025
 - Fase 2: até 30/12/2025



ADVISORY & DIGITAL

REPORTES DORA

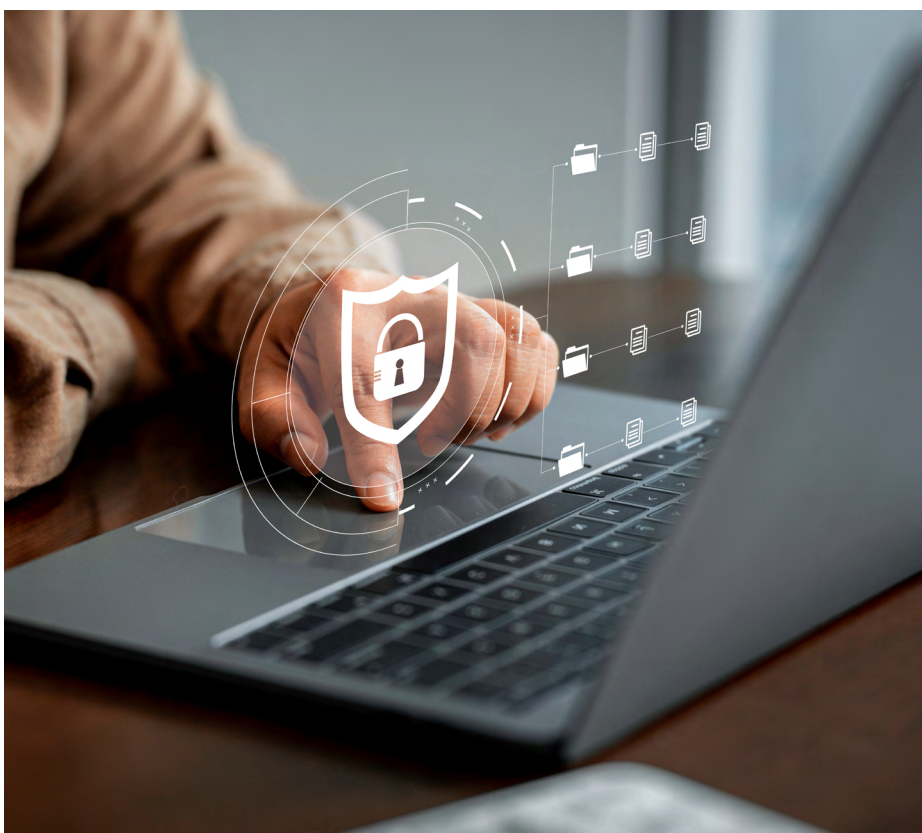
No contexto atual da digitalização do setor financeiro, a União Europeia publicou o Regulamento (UE) 2022/2554, conhecido como DORA.

Além da implementação dos cinco pilares do regulamento, as entidades abrangidas terão de cumprir as exigências de reporte regulatório, nomeadamente através do Register of Information (ROI), utilizando o formato XBRL (eXtensible Business Reporting Language).

Este reporte tornou-se obrigatório a partir de janeiro de 2025, em conformidade com as taxonomias publicadas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA).

A BDO possui a experiência e o conhecimento necessários para apoiar a sua organização na preparação deste reporte, assegurando a sua conformidade, validação e conversão para XBRL, garantindo o alinhamento com as normas definidas.

Saiba mais em: <https://lnkd.in/dR7W9urd>



PLATAFORMA RGPC DO MENAC

Desde 25 de novembro de 2024, a Plataforma RGPC do MENAC já está em funcionamento, tornando-se uma ferramenta essencial para assegurar o cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Todas as entidades públicas e privadas com 50 ou mais trabalhadores estão legalmente obrigadas a implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), que deve incluir:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- Código de Conduta
- Programa de Formação para a Integridade
- Canal de Denúncias
- Responsável pelo Cumprimento Normativo

A sua organização cumpre todos estes requisitos? A BDO tem uma equipa de

especialistas pronta para ajudar a garantir a conformidade e evitar sanções.

Saiba mais em: <https://lnkd.in/dxiGmCiK>



ADVISORY & DIGITAL

OMNIBUS DA COMISSÃO EUROPEIA

A 29 de janeiro deste ano a Comissão Europeia apresentou o “EU Competitive Compass”, que inclui uma proposta para simplificar e agilizar a regulação ESG através dos chamados Pacotes de Simplificação Omnibus (“Omnibus” ou “pacote Omnibus”).

Os dois primeiros pacotes Omnibus foram lançados pela CE em 26 de fevereiro de 2025, revelando mais detalhes sobre os impactos potenciais na Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (“CSRD”), na Taxonomia da UE e na Diretiva sobre o Dever de Diligência na Governança das Empresas (“CSDDD”).

O Omnibus pode ter implicações para as empresas que se enquadram no âmbito da CSRD, da CSDDD e da Taxonomia da UE. Como a primeira proposta marca o início do processo legislativo europeu e com outros pacotes Omnibus a seguir, é importante monitorizar de perto os desenvolvimentos europeus.

BDO assiste as empresas a manterem-se atualizadas com leis e regulamentos (em várias jurisdições), incluindo requisitos ESG. Isto ajuda a manter-se bem informado, adaptar-se rapidamente às mudanças e permanecer em conformidade.

Saiba mais em [Guia Legal da BDO sobre o Omnibus da Comissão Europeia - BDO](#).



AUDITORIA E CONTABILIDADE

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na [área dos serviços de auditoria - IFRS](#), estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

IFRS ACCOUNTING STANDARDS IN PRACTICE

As publicações “IFRS Accounting Standards in Practice” providenciam orientações de carácter prático sobre a aplicação de aspetos-chave das IFRSs, incluindo assuntos específicos de determinadas indústrias/setores de atividade.

A publicação IFRS Accounting Standards in Practice é a nossa série detalhada de publicações sobre a aplicação das IFRS. Essas publicações incluem dezenas de exemplos práticos e insights práticos sobre como as IFRS são aplicadas na prática.

Em março de 2024 a BDO publicou *IFRS Accounting Standards In Practice – Classification of Loans as Current or Non-current (2025/2026)*. A publicação da BDO fornece uma visão geral dos requisitos da IAS 1 relacionados com a classificação de empréstimos com cláusulas restritivas como corrente ou não corrente. A publicação inclui um fluxograma para ajudar a determinar a classificação dos empréstimos como correntes ou não correntes, juntamente com a aplicação do fluxograma a vários cenários. A última

atualização da publicação inclui exemplos adicionais para ilustrar os requisitos.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

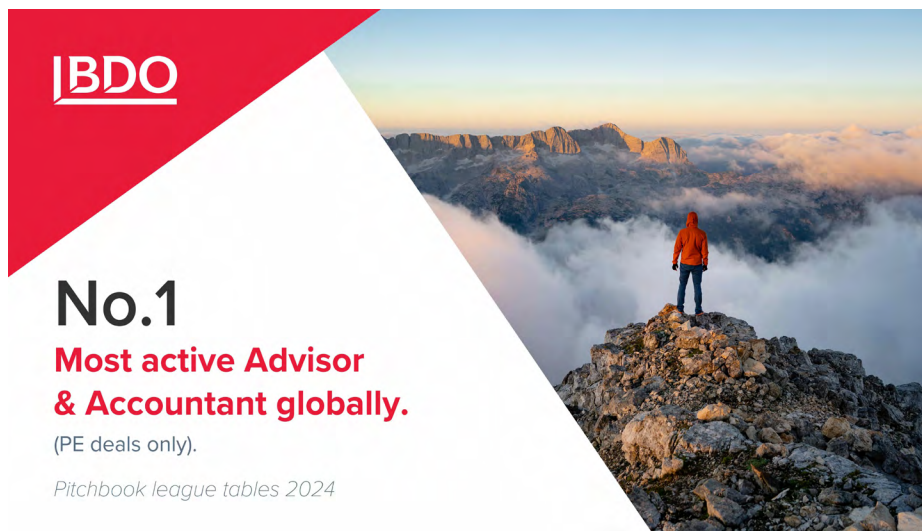
Recentemente, o EFRAG divulgou uma [versão atualizada e reportada a 18 de março de 2025](#) do seu “EU endorsement status report”.

NOTÍCIAS BDO

DEAL ADVISORY

Congratulamos as nossas equipas de Deal Advisory da BDO em todo o mundo por mais um ano a liderar os rankings do PitchBook como empresa de Consultoria Financeira N°1 para transações que envolveram PE (Private Equities).

A manutenção desta posição de líder nos últimos anos reflete todo o esforço e qualidade que as nossas equipas a nível global colocam diariamente de forma a entregar um serviço de excelência aos nossos clientes.



HORIZONTE EUROPA PARA 2025 | SESSÃO INFORMATIVA | FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (FCTUC)

No passado dia 26 de março de 2025, a BDO esteve presente na sessão informativa organizada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC) sobre as oportunidades de financiamento no Horizonte Europa para 2025.

Esta sessão marcou o início da colaboração oficial com a BDO para a prestação de apoio especializado em consultoria de I&D&I, com foco em incentivos nacionais e europeus, a toda a comunidade da FCTUC.

O objetivo desta parceria visa a análise de as ideias e projetos de I&D, gerados no seio da comunidade FCTUC, de modo a viabilizá-los para futuras candidaturas a financiamento.



PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS

A BDO esteve presente na Feira de Empregabilidade 2025 da Universidade da Maia - UMAIA & Politécnico da Maia - IPMAIA! e na Magma Talk (by Magma Studio)!



OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).





www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, SA., a BDO Ferro & Associado, SROC, Lda., BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © abril 2025, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

BDO